



PORTARIA Nº 205/2006

A Diretora Presidente do **Instituto de Ação Social do Paraná – IASP**, no uso de suas atribuições legais e com base no art.17, I e XIII do Regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº. 959, de 28 de junho de 1995, resolve:

APROVAR

A Normatização do processo de encaminhamento, seleção e desligamento do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei – Programa Aprendiz, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de novembro de 2006

Thelma Alves de Oliveira
Diretora Presidente do IASP

PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI – PROGRAMA APRENDIZ

NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO, SELEÇÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

1. PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

1) a inserção no programa só será possível após a seleção e será procedida de acordo com a disponibilização de vagas;

2) no caso de haver um número maior de adolescentes selecionados do que de vagas disponíveis, estes aguardarão a abertura de vaga para serem inseridos. Os casos serão avaliados quando do momento da abertura da vaga;

3) são impeditivos para a inserção no Programa, por serem considerados indicativos de inadaptação ou de ausência de condições básicas para o aproveitamento da oportunidade oferecida:

- a) comprometimento com o crime organizado;
- b) situação comprovada de ameaça de morte;
- c) prática reincidente de delito grave (crime contra a vida);
- d) alto grau de dependência de substâncias psico-ativas;
- e) comprometimento psiquiátrico grave;
- f) *deficit* cognitivo grave.

2. INDICAÇÃO PARA A VAGAS

Constituem as *instâncias de indicação* dos adolescentes para o processo seletivo do Programa Aprendiz:

- I. Juizado da Infância e da Adolescência;
- II. Ministério Público;
- III. Municípios/Entidades que fazem o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Unidades do IASP – internação, internação provisória, programa de semi-liberdade.

a) Os responsáveis pelo encaminhamento dos adolescentes deverão cadastrá-los através de *relatório informativo* assinado pelo técnico ou encaminhador. Este relatório deverá conter:

a.1. *dados de Identificação:*

Nome do adolescente
Cidade/Comarca
Data de nascimento
Naturalidade
Filiação
Endereço
Escolaridade
Medida socioeducativa à qual está vinculado

a.2. Resumo do *histórico social* (informações obtidas a partir do atendimento ao adolescente e sua família, relatórios técnicos, etc) e *infracional*.

a.3. Indicadores de adaptabilidade ao Programa, considerando:

- I. capacidade cognitiva;
- II. convívio social;
- III. apoio da família/responsável.

b) Encaminhamento do adolescente ao responsável pelo Programa Aprendiz (IASP) no Município (Gestor Municipal do Programa), para seleção e inserção, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I. ter entre 14 e 18 anos na data da contratação;
- II. estar matriculado no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- III. estar cursando, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental;
- IV. ter renda familiar de até meio salário mínimo *per capita* ;
- V. estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, semi liberdade ou em processo final de desinternação;
- VI. o adolescente que apresentar dependência de substâncias psico-ativas em *grau leve*, tem que estar vinculado à tratamento e em situação de controle há, pelo menos, dois meses;
- VII. possuir Documento de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho.

3. PARA SELEÇÃO DOS ADOLESCENTES

Para a efetivação do processo seletivo, o Gestor Municipal do Programa deverá:

- a) verificar os critérios exigidos quando do encaminhamento do adolescente;
- b) verificar e avaliar a situação em relação ao estágio do processo socioeducativo – movimento de regressão ou de progressão no cumprimento da medida;
- c) realizar entrevista para avaliação do perfil do adolescente quanto à sua adaptabilidade às atividades que serão desenvolvidas no processo de aprendizagem, tais como: interesse, aptidão, prontidão, motivação, habilidades;
- d) viabilizar a assinatura do termo de compromisso pelo adolescente, sua família ou responsável, como forma de expressar a vontade e a responsabilidade de aproveitar a oportunidade proporcionada pelo Programa e de cumprir com as normas do mesmo.

4. PARA O ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO CONTRATANTE:

a. O encaminhamento dos adolescentes será feito pelo Gestor Municipal do Programa que deverá apresentar ao orientador ou à pessoa responsável pela recepção do adolescente no órgão, uma *carta de encaminhamento*, contendo as seguintes informações:

- I. nome do adolescente;
- II. idade;
- III. período em que desenvolverá as atividades no órgão (manhã ou tarde);
- IV. nome da instituição e dia da semana em que frequentará o curso de qualificação profissional;
- V. nome e contato do técnico ou estagiário da equipe do Programa que fará o acompanhamento do adolescente no órgão;
- VI. documentos portados pelo adolescente no ato do encaminhamento.

5. PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

O adolescente deverá:

- a) freqüentar e apresentar rendimento satisfatório na escola e no curso de qualificação profissional;
- b) atender às recomendações dos orientadores designados pelo órgão contratante;
- c) executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação;
- d) ter avaliação que demonstre seu esforço e evolução resultante das avaliações bimestrais realizadas pelo instrutor do curso de qualificação, pelo orientador e pela escola.

6. PARA O DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- a) Descumprir qualquer dos critérios exigidos para a permanência no Programa;
- b) Praticar ato infracional após a sua inserção no Programa.

